



UNINCOR
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

DOUGLAS CARDOSO SILVA

**O ENSINO DO DIREITO PENAL COMO ESTRATÉGIA PARA PREVENIR A
VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS**

**TRÊS CORAÇÕES – MG
2024**



DOUGLAS CARDOSO SILVA

**O ENSINO DO DIREITO PENAL COMO ESTRATÉGIA PARA PREVENIR A
VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS**

Dissertação (Mestrado acadêmico) apresentada(o) à
Universidade Vale do Rio Verde (UninCor) como
parte das exigências do programa de
Mestrado/Mestrado Profissional em Gestão,
Planejamento e Ensino para obtenção do título de
mestre.

Área de Concentração: Gestão

Orientador(a): Dr(a) Alexandre Tourino Mendonça

**TRÊS CORAÇÕES
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca do Centro Universitário UninCor – UninCor

S586e Silva, Douglas Cardoso.
O ensino de direito penal como estratégia para prevenir a violência no âmbito das escolas. / Douglas Cardoso Silva. Três Corações, 2024.
49 f. : il. color.

Orientador: Alexandre Tourino Mendonça.
Dissertação do Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino. Centro Universitário UninCor – UninCor.

1. Violência. 2. Ensino de direito penal. 3. Educação básica. I.Mendonça, Alexandre Tourino. (Orient.). II. Centro Universitário UninCor – UninCor. III. Título.

CDU: 370

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR DOUGLAS CARDOSO SILVA, COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE NO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO, PLANEJAMENTO E ENSINO.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, remotamente, a Comissão Julgadora, constituída pelos professores doutores: Alexandre Tourino Mendonça (UNINCOR), Cristiane Gattini Sbampato (UNINCOR), e Joao Carlos Nordi (UNITAU), para examinar o candidato **DOUGLAS CARDOSO SILVA** na defesa de sua dissertação intitulada: O ENSINO DO DIREITO PENAL COMO ESTRATÉGIA PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS. O Presidente da Comissão, Prof. Dr. Alexandre Tourino Mendonça, iniciou os trabalhos às 15 horas, solicitando o candidato que apresentasse, resumidamente, os principais pontos do seu trabalho. Concluída a exposição, os examinadores arguíram alternadamente o candidato sobre diversos aspectos da pesquisa e da dissertação. Após a arguição, que terminou às 16:20 horas, a Comissão reuniu-se para avaliar o desempenho do candidato, tendo chegado ao seguinte resultado: Prof. Dr. Alexandre Tourino Mendonça (Aprovado), Profa. Dra. Cristiane Gattini Sbampato (Aprovado) e Prof. Dr. João Carlos Nordi (Aprovado). Em vista deste resultado, o candidato Douglas Cardoso Silva foi considerado aprovado, fazendo jus ao título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Planejamento e Ensino.

Produto técnico defendido: O ENSINO DO DIREITO PENAL COMO ESTRATÉGIA PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Três Corações, 30 de setembro de 2024.

Novo título (sugerido pela banca):

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE TOURINO MENDONÇA
Data: 01/10/2024 10:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alexandre Tourino Mendonça

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE GATTINI SBAMPATO
Data: 02/10/2024 15:47:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Cristiane Gattini Sbampato.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS NORDI
Data: 02/10/2024 14:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. João Carlos Nordi

Profa. Dra. Terezinha Richartz (Suplente interno)

Prof. Dr. Claudiomir Silva Santos (Suplente externo)

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE - UNINCOR
Três Corações: Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas | CEP: 37417-150 - TELEFONE: 35 3239.1000
Belo Horizonte: Av. Amazonas, 3.200 - Prado | CEP: 30411-186 - TELEFONE: 31 3064.6333
Caxambu: Rua Dr. Viotti, 134 - Centro | CEP: 37440-000 - TELEFONE: 35 3341.3288

Dedico este trabalho a todos aqueles que
contribuíram para sua realização.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ser sempre minha fortaleza, e a minha esposa, pelo apoio e incentivo para vencer mais esta etapa.

Aos amigos de turma, pelo convívio de vários anos, pelas palavras carinhosas de incentivo e ajuda na correção deste trabalho.

À Universidade Vale do Rio Verde (UninCor) e a todos colegas professores.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para o meu êxito profissional.

A cultura forma sábios; a educação, homens.
Louis Bonald (filósofo francês)

RESUMO

Os desenhos, a muito tempo encontram-se presentes na história da humanidade para trazer informações e retratar a história. Não sendo diferente com as Histórias em Quadrinhos, uma vez que esse meio de comunicação de massa tem atribuído a si tanto desenhos quanto texto em um formato lúdico e dinâmico que facilita a leitura, diminui a tensão e estimula vários aspectos da aprendizagem. As histórias em quadrinhos como ferramenta pedagógica apresentam um grande potencial para serem aplicados em sala de aula, não somente como forma de entretenimento, mas, como meio de informação podendo ser utilizadas como estratégias no processo de ensino-aprendizagem de crianças, jovens e adultos. **Objetivo:** A presente pesquisa tem como objetivo desenvolver uma história em quadrinhos que possibilite aos alunos da Educação Básica compreenderem noções de Direito Penal com o intuito de prevenir a violência nas escolas. **Metodologia:** caracteriza-se como pesquisa do tipo aplicada que possibilitará oferecer uma solução prática para um problema específico presente em um determinado contexto, caracterizada como um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), sendo, neste caso, uma “História em Quadrinhos”. Esta pesquisa pode ser, ainda, caracterizada como exploratória e descritiva por buscar compreender particularidades do problema investigado em um determinado contexto social. **Resultados:** especificamente, acerca do material penal, entende-se que, na Educação Básica, faz-se necessário levar aos educandos a concepção de que, mesmo jovens, suas atitudes serão analisadas e se forem contrárias à lei, serão punidos. **Conclusão:** pode-se concluir que as histórias em quadrinhos podem ser utilizadas como uma metodologia eficaz para a abordagem do Direito Penal no âmbito escolar, pois, estas permitem os educadores apresentem conceitos e temas jurídicos complexos de uma forma lúdica e atrativa ao demonstrarem como estes são aplicados no cotidiano dos alunos, tornando estes conhecimentos acessíveis aos estudantes.

Palavras-chave: 1. Violência 2. Educação básica 3. Direito Penal. 4. História em Quadrinhos.

ABSTRACT

Drawings have long been present throughout human history to convey information and depict events. This is also true for comic books, as this mass communication medium combines both illustrations and text in a playful and dynamic format that facilitates reading, reduces tension, and stimulates various aspects of learning. Comics as a pedagogical tool have great potential to be applied in the classroom, not only as a form of entertainment but also as a means of information that can be used as strategies in the teaching-learning process for children, young people, and adults. Objective: The present research aims to develop a comic book that enables Basic Education students to understand the fundamentals of Criminal Law to prevent violence in schools. Methodology: This is characterized as applied research that will offer a practical solution to a specific problem in a given context, defined as a Technical-Technological Product (TTP), in this case, a "Comic Book." This research can also be characterized as exploratory and descriptive, as it seeks to understand the particularities of the investigated problem within a specific social context. Results: Specifically regarding criminal material, it is understood that in Basic Education, it is necessary to convey to students the concept that, even as young individuals, their actions will be evaluated, and if they are contrary to the law, they will be punished. Conclusion: It can be concluded that comic books can be used as an effective methodology for teaching Criminal Law in schools, as they allow educators to present complex legal concepts and topics in a playful and attractive way by demonstrating how these are applied in students' daily lives, making this knowledge accessible to them.

SUMÁRIO

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 1.1 Problema de pesquisa..... | 14 |
| 1.2 Hipótese..... | 14 |
| 1.3 Objetivos..... | 15 |
| 1.3.1 Objetivo Geral..... | 15 |
| 1.3.2 Objetivos Específicos..... | 15 |
| 1.4 Justificativa..... | 15 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 17 |
| 2.1 Conceituando Direito Penal..... | 17 |
| 2.2 Princípios do Direito Penal..... | 18 |
| 2.2.1 Princípio da legalidade..... | 18 |
| 2.2.2 Princípio da anterioridade da lei penal..... | 18 |
| 2.2.3 Princípio da dignidade humana..... | 19 |
| 2.2.4 Princípio da proporcionalidade..... | 19 |
| 2.3 Penas como forma de repressão a criminalidade..... | 20 |
| 2.3.1 Das sanções cabíveis a crianças e adolescentes..... | 22 |
| 2.3.2 A importância da abordagem do Direito Penal na Educação Básica..... | 24 |
| 2.3.3 A abordagem do Direito Penal como estratégia para prevenir a violência na educação Básica..... | 28 |
| 2.4 A utilização dos quadrinhos como metodologia de ensino para a abordagem do Direito Penal..... | 32 |
| 3 MATERIAL E MÉTODOS | 36 |
| 3.1 Classificação da pesquisa..... | 36 |
| 3.2 Método de coleta de dados..... | 36 |
| 3.3 Método de análise de dados..... | 37 |
| 3.4 Locus a ser investigado..... | 37 |
| 4 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO..... | 38 |
| 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO..... | 39 |
| 6 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| REFERÊNCIAS | 47 |

1 INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência que tem como objetivo garantir, prever, defender e subsidiar as ações dos indivíduos, pois onde existe sociedade, existe o Direito (Palaia, 2020). Para Fragoso (2003), o Direito passou por várias fases em pouco tempo, se moldando e predefinindo condutas desejáveis em prol da organização da sociedade, bem como, defendendo os cidadãos de situações caracterizadas pelo não cumprimento dessas condutas, além de sua dignidade.

Entre as diversas subáreas do Direito, este estudo foca no Direito Penal, o qual evoluiu ao longo do tempo até o surgimento da ilustre lei, o Estatuto da Criança e Adolescente. O ECA mudou o direcionamento do pensamento social ao demonstrar a importância do Direito Penal em sua totalidade e ao reestabelecer, como prioridade, a dignidade de crianças e adolescentes, tendo como primazia os princípios, direitos e deveres que se aplicam aos referidos.

Os estudos do comportamento do homem, na fase primitiva, quando estes passaram a viver em sociedade, apresentam a necessidade de apenar o indivíduo que estivesse desrespeitando algum interesse ou direito dos demais, inclusive daqueles que não faziam parte da mesma gleba de pessoas.

Ainda, acerca desta época, percebe-se que o Direito, de um modo geral, estava diretamente relacionado aos ditames religiosos, sendo que as sanções se referiam à significados religiosos para cada ação do indivíduo. A vingança exercida pelos parentes da vítima era tratada como uma regra sagrada, visando, na concepção destes, o alcance da divindade (Fragoso, 2003).

Portanto, em todas as fases, a força da religião dominava o Direito Penal. As crenças eram construídas juntamente com as atitudes do homem, tornando as sanções mais religiosas que jurídicas. O poder de punir um agente baseava-se exclusivamente no medo das normas religiosas existentes naquela época. Posteriormente, com a evolução da sociedade, surgiram legislações específicas que descreveram os direitos, deveres e as garantias fundamentais de um cidadão, cita-se, como exemplo a Constituição. Entende-se como constituição o ato de constituir, estabelecer e firmar a Constituição que é a lei fundamental e suprema de um Estado (Zanon; Ribeiro, 2020).

Quanto a relação entre o Direito Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no contexto legal brasileiro, ressalta-se que ambos estão interligados pois o ECA estabelece as normas específicas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes; enquanto o Direito Penal dispõe sobre as infrações criminais e as medidas socioeducativas destinadas para menores de idade quando estes não cumprem os seus deveres.

Ressalta-se que muitas dessas medidas socioeducativas são desconhecidas pela sociedade, prevalecendo a ideia equivocada de que crianças e adolescentes não poderão ser punidos se cometerem alguma infração no âmbito criminal. Neste cenário, inclui-se a violência praticada no contexto escolar por alunos que acreditam que sofrerão no máximo penalidades brandas como advertência ou suspensão acadêmica. Sendo assim, acredita-se que a disseminação do conhecimento acerca das medidas socioeducativas cabíveis para os diversos tipos de violência praticados por alunos na Educação Básica, poderá ser utilizada como estratégia para preveni-la, além de possibilitar o entendimento de que crianças e adolescentes serão responsabilizados por atos que estejam em desacordo com a conduta desejada para aqueles que convivem em sociedade, conforme determinação legal (Dias; Oliveira, 2015).

Diante do exposto, este estudo descreve como a abordagem do Direito Penal poderá ser utilizada por gestores escolares e demais profissionais da educação como uma estratégia para prevenir a violência no âmbito das escolas.

1.1 Problema de pesquisa

Como prevenir a violência nas Instituições de Educação Básica por meio do conhecimento acerca de suas consequências no âmbito criminal?

1.2 Hipótese

Para Silva e Moreira (2017) as histórias em quadrinhos podem ser utilizadas como uma metodologia eficaz para a abordagem do Direito na escola. Seu uso justifica-se, pois permitem a apresentação de conceitos e temas jurídicos complexos de uma forma atrativa e significativa ao demonstrarem como estes são aplicados na realidade dos alunos, tornando estes conhecimentos acessíveis aos estudantes.

Considerando o potencial da história em quadrinhos como metodologia de ensino para as novas gerações de alunos, acredita-se que tal metodologia poderá favorecer o aprendizado de conteúdos de Direito Penal na Educação Básica para prevenir a violência nas escolas a partir da sensibilização acerca das consequências no âmbito criminal.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Desenvolver uma história em quadrinhos que possibilite aos alunos da Educação Básica compreenderem noções de Direito Penal com o intuito de prevenir a violência nas escolas.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Descrever como a abordagem do Direito Penal por meio das histórias em quadrinhos poderá ser utilizada por gestores escolares e demais profissionais da educação como uma estratégia para prevenir a violência no âmbito escolar;
- b) Avaliar a percepção dos alunos e professores envolvidos neste estudo acerca da efetividade do produto educacional desenvolvido quanto aos seus propósitos formativos.
- c) Produzir um gibi com produto técnico para ser utilizado como ferramenta de aprendizagem.

1.4 Justificativa

A presente pesquisa justifica-se por abordar conhecimentos sobre o Direito Penal Brasileiro nas Instituições de Educação Básica favorecendo a formação dos alunos no sentido de prepará-los para a vida em sociedade, e possibilitando o entendimento sobre os seus direitos e deveres. Além disso, o Direito Penal permite a abordagem de um importante tema que necessita ser discutido nos dias atuais e de modo responsável, a violência.

Modernamente, sustenta-se que a criminalidade é um fenômeno social normal, sendo que as relações humanas são contaminadas pela violência, necessitando, assim, de normas que as regulem para que os cidadãos respeitem uns aos outros, bem como as leis do país em que vivem. Nesse sentido, o fato social que contraria o ordenamento jurídico constitui ilícito jurídico (crime), cuja modalidade mais grave é o ilícito penal, que lesa os bens mais importantes dos membros da sociedade, causando-lhes imputações penais (Bitencourt, 2020).

No entanto, percebe-se que conteúdos desta magnitude não são abordados no âmbito escolar, seja por falta de conhecimento ou devido a cultura da escola que não valoriza determinadas temáticas. Acrescenta-se que este déficit de conhecimento pode causar prejuízo ao aluno, visto que a inclusão destes temas possibilitará a eles uma preparação mais efetiva para a convivência em sociedade no que tange aos seus direitos e deveres.

A discussão acerca da violência no âmbito escolar não é apenas uma questão de segurança, devendo ser também tratada como uma questão pedagógica que permitirá a introdução de uma cultura de paz e que favorecerá o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos alunos (Colello, 2018).

Acrescenta-se que o nível de violência está sempre e impreterivelmente relacionado com o modelo de segurança pública, tipo de orientação, qualificação do trabalho policial e com as ações de prevenção no campo social. Neste cerne, o apoio e orientação de profissionais da educação poderá ser um meio efetivo para se evitá-la (Waiselfisz, 2016).

Portanto, diante deste contexto, justifica-se a realização deste estudo que busca descrever como a abordagem do Direito Penal poderá ser utilizada por gestores escolares e demais profissionais da educação como uma estratégia para prevenir a violência no âmbito das escolas, além de preparar o aluno para exercer a sua cidadania de forma plena e correta, conforme os seus direitos e deveres. Além de sua contribuição social, cita-se também as contribuições deste trabalho no âmbito acadêmico/científico, pois ao realizar buscas em bases de dados como *Scielo*, *Google Acadêmico* e Portal da Capes não se encontrou estudos semelhantes, com o mesmo propósito de pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Dias (2015), o acesso às informações jurídicas no ensino médio, nível em que os alunos possuem mais maturidade, favorece a construção do caráter, além de proporcionar uma melhor compreensão da vida em sociedade. Especificamente, acerca do material penal, entende-se que, na Educação Básica, faz-se necessário levar aos educandos a concepção de que, mesmo jovens, suas atitudes serão analisadas e se forem contrárias à lei, serão punidos.

Sendo assim, nesta seção, é apresentada a fundamentação teórica utilizada nesta pesquisa, constituída por princípios e definições presentes na literatura de Direito Penal no âmbito da Educação Básica e que permitirá atender os propósitos desta investigação.

2.1 Conceituando Direito Penal

Neste cerne, Mirabete (2001) explica o Direito Penal como sendo a reunião de normas utilizadas pelo Estado para coibir ameaças de sanção penal e determinadas condutas na sociedade, estabelecendo os princípios gerais e pressupostos para a aplicação de penas e medidas de segurança. Portanto, o Direito Penal é o ramo do Direito Público que permite ao Estado definir e punir infrações por meio de penas e medidas de segurança.

Segundo Nucci (2020), o ordenamento jurídico ou leis de nosso país é composto por normas que se dividem em princípios e regras. Os princípios regem os ramos do Direito, como o Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, dentre outros. Pacelli (2020, p.81) complementa ao afirmar que “[...] os princípios constitucionais explícitos e implícitos predominam sobre as infraconstitucionais e coordenam o sistema normativo, devendo sempre serem observados e respeitados na aplicação de qualquer norma específica da legislação ordinária”.

No que tange a questão dos princípios constitucionais Bitencourt (2020, p. 57), leciona que:

hoje poderíamos chamar de princípios reguladores do controle penal, princípios constitucionais fundamentais de garantia do cidadão, ou simplesmente de Princípios Fundamentais de Direito Penal de um Estado Social e Democrático de Direito. Todos esses princípios são garantias do cidadão perante o poder punitivo estatal e estão amparados pelo novo texto constitucional de 1988. Eles estão localizados já no preâmbulo da nossa Carta Magna, onde encontramos a proclamação de princípios como a liberdade, igualdade e justiça, que inspiram todo o nosso sistema normativo, como fonte interpretativa e de integração das normas constitucionais, orientador das

diretrizes políticas, filosóficas e, inclusive, ideológicas da Constituição, que, como consequência, também são orientativas para a interpretação das normas infraconstitucionais em matéria penal.

Na visão de Nucci (2020), é possível observar que o sistema de ordenamento jurídico é controlado pelos princípios constitucionais, uma vez que o Direito Penal, assim como os demais ramos do Direito, estrutura-se em conformidade com os inúmeros princípios constitucionais e infraconstitucionais. Os princípios restringem o poder punitivo do Estado, resguardando, desse modo, liberdades e direitos fundamentais do indivíduo, além de oferecer pautas de interpretação e aplicação da lei penal, conforme a Constituição Federal.

A seguir, são apresentados alguns dos princípios constitucionais que controlam o sistema de ordenamento jurídico brasileiro.

2.2 Princípios do Direito Penal

2.2.1 Princípio da legalidade

O princípio da legalidade consta no texto constitucional, como também no art.1º do Código Penal e dispõe que “[...] não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (Brasil, 1940; Brasil, 1988).

Em relação ao princípio da legalidade, Nucci (2020, p. 20-21) descreve que “[...] trata-se do fixador do conteúdo das normas penais incriminadoras, ou seja, os tipos penais, mormente os incriminadores, somente podem ser criados através de lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitando o procedimento previsto na Constituição”.

2.2.2 Princípio da anterioridade da lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal é um conceito importante que é utilizado no Direito Penal e estabelece que ninguém pode ser punido por uma conduta que não foi considerada crime antes da promulgação da lei que a define como tal. Em outras palavras, uma pessoa não pode ser processada ou condenada por uma ação que não foi proibida pela lei no momento em que a ação ocorreu (Brasil, 1940; Brasil, 1988).

Esse princípio visa garantir a segurança jurídica e proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, evitando que eles sejam fomentados por mudanças retroativas na legislação penal.

Tal princípio também está relacionado ao da legalidade, que estabelece que não há crime sem lei anterior que o define.

No contexto do Direito Penal, o princípio da anterioridade da lei penal implica que:

1. Uma pessoa só pode ser processada e condenada por condutas que eram consideradas criminosas na data em que as praticou, de acordo com a lei vigente naquela época.
2. As leis penais mais brandas (que diminuem penas ou descriminalizam condutas) e geralmente têm aplicação imediata.

2.2.3 Princípio da dignidade humana

Segundo Sarlet (2002), a Constituição brasileira, assim como ocorre em outros países, confere um amplo caráter normativo ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que apresenta reflexo perante todo sistema político, social e jurídico. Ademais, expressa enfaticamente a importância que o Estado atribui à pessoa humana, uma vez que este existe em razão desta.

Nucci (2020, p. 20), defende que “[...]o Direito Penal deve estruturar-se apoiado no princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de que o Estado se mantenha democrático e de direito”.

Carvalho (2007, p. 285-286), afirma que a dignidade da pessoa humana se materializa quando todos os direitos fundamentais são assegurados. O autor complementa o seu pensamento ao alegar que “[...] o Direito Penal, enquanto instrumento de tutela dos bens jurídicos essenciais ao homem, assume a missão constitucional de resguardo da dignidade humana, razão pela qual sua aplicação prática nunca pode se desvincular da sua matriz constitucional”.

2.2.4 Princípio da proporcionalidade

De acordo com Reale Júnior (2020), o princípio da proporcionalidade é apontado como sendo um dos que se encontra subentendido na Constituição Brasileira em decorrência do Estado de Direito e que define o limite da atuação do Estado no que se refere ao exercício do poder de restringir direitos, principalmente, direitos e garantias fundamentais.

O autor supracitado explica ainda que:

A intervenção penal deve estar imbuída de proporcionalidade em um Estado de Direito Democrático, em relação de correspondência de grau entre o mal causado pelo crime e aquele que se causa por via de pena. A ação do legislador penal em criar as penas, a atuação do executivo na administração em limitar a liberdade dos administrados, e a interpretação do judiciário ao aplicar a lei estão sujeitas ao princípio da proporcionalidade (Reale Júnior, 2020, p. 21).

No Direito Penal, a relevância do princípio da proporcionalidade, segundo palavras de Bianchini (2002, p. 5) “[...] decorre do fato de a gravidade da intervenção penal ter sua variação atrelada ao grau de dignidade do bem jurídico e da sua afetação, fazendo nascer o binômio merecimento de pena/restrição da liberdade humana”.

Assim, percebe-se que o princípio da proporcionalidade figura como sendo um dos mais relevantes limites constitucionais a que está submetido o exercício da pretensão punitiva do Estado. Ainda, conforme Queiroz (2001), o referido princípio é, atualmente, o mais importante princípio de todo o Direito, em particular do Direito Penal.

2.3 Penas como forma de repressão a criminalidade

É considerada pena toda sanção imposta pelo Poder Público ao autor de uma infração penal. Conforme Jesus (2014, p. 563) pena “[...] é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico”.

Para Capez (2012, p. 385) pode-se definir pena como:

A sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Devido a reforma da lei 7.209/1984*, foram extintas pelo Código Penal a distinção entre as penas de: reclusão, detenção e multa; acessórias como perda de função pública; as interdições de direitos e a publicação da sentença. Sendo assim, passou-se a considerar as penas propostas

* Lei 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

pelo art. 32 do Código Penal: penas privativas de liberdade; restritivas de direito; multa (Brasil, 1940).

Previstas no Código Penal Brasileiro, as penas privativas de liberdade são divididas em três espécies: de reclusão, de detenção e prisão simples, para os casos de contravenções penais.

A pena de detenção pode ser executada no regime semiaberto ou regime aberto, conforme determina o art. 33 do código penal que diz: “[...] a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado” (Brasil, 1940).

Quanto a pena de reclusão, Dotti (2013, p. 573) afirma que “[...] uma das características diferenciadoras entre a detenção e a reclusão consiste na maior gravidade dos crimes apenados com reclusão. A diferença aparece nos momentos da cominação e da aplicação da pena”.

No que se refere a pena de prisão simples, esta é a menos severa entre as três. Dotti (2013, p. 574) explica que:

A pena de prisão simples, nos termos do art.6º da Lei de Contravenções Penais, deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto e, de acordo com o §1º do mesmo artigo, o condenado à referida pena deve ficar sempre separado dos condenados à pena de reclusão ou de detenção.

Portanto, segundo o autor supracitado, o cumprimento da pena de prisão simples se dá em estabelecimento especial e em regime aberto ou semiaberto, nunca em regime fechado.

No tocante as penas restritivas de direito, também denominadas penas alternativas, estas são uma opção à prisão. Neste tipo de pena os condenados não ficam encarcerados, sofrendo limitações em alguns direitos como forma de cumprir sua pena. O art. 43 do Código Penal descreve as possibilidades desse tipo de pena como: prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, e interdição de direitos (Teles, 2006).

De acordo com Prado (2006, p. 579), as penas restritivas de direito podem substituir as privativas de liberdade:

Em nosso país, após o advento da Lei 7.209/1984, responsável pela reforma da Parte Geral do Código Penal de 1940, acolheu-se o sistema de penas alternativas – ou substitutivas. Tais penas têm caráter geral, posto que podem substituir a pena privativa de liberdade abstratamente cominada na parte especial, independentemente do título

em que esteja inserido o delito em questão, desde que presentes os requisitos autorizantes.

Segundo Silva Júnior (2015), a pena restritiva de direito terá a mesma duração da pena privativa de liberdade, possuindo também uma finalidade social em relação ao agente. Acrescenta-se que este tipo de pena é considerada a melhor alternativa de reeducação do indivíduo infrator.

2.3.1 Das sanções cabíveis a crianças e adolescentes

De acordo com Bitencourt (2020), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei que trata especificamente dos direitos e da proteção das crianças e dos adolescentes no Brasil. Embora o ECA não seja uma lei penal, ele tem implicações diretas no sistema de justiça criminal e em alguns conceitos do Direito Penal, especialmente no que diz respeito às medidas legais cabíveis a crianças e adolescentes que cometem atos infracionais (equivalentes a crimes para adultos).

A seguir, apresenta-se alguns conceitos/sanções penais do Direito Penal discutidos a partir do ECA (Brasil, 2013):

1. Atos Infracionais: o ECA utiliza o termo "ato infracional" para descrever as condutas ilícitas praticadas por crianças e adolescentes. Esses atos são análogos aos crimes do sistema penal adulto, embora sejam tratados de maneira diferente devido à idade dos infratores.
2. Responsabilidade Penal: o ECA estabelece que crianças menores de 12 anos são consideradas inimputáveis, ou seja, não podem ser responsabilizadas criminalmente por seus atos. Para adolescentes entre 12 e 18 anos, há uma faixa etária em que a responsabilidade penal é gradativa, ou seja, eles podem ser responsabilizados, mas as medidas socioeducativas previstas no ECA têm um enfoque na ressocialização, educação e proteção.
3. Medidas Socioeducativas: em vez de penas de prisão, o ECA prevê medidas socioeducativas para adolescentes que cometem atos infracionais. Estas incluem advertências, obrigações de reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. O foco dessas medidas é a recuperação e a reintegração social do adolescente.

4. Internação: a internação é a medida socioeducativa mais grave prevista no ECA e é aplicada apenas em casos especiais e quando outras medidas se mostraram insuficientes para proteger a sociedade e o próprio adolescente. Ela é análoga à prisão do sistema penal adulto, mas com uma abordagem de reeducação e reinserção do adolescente na sociedade.
5. Garantias Processuais: o ECA estabelece garantias processuais específicas para crianças e adolescentes que estejam envolvidos em processos relacionados à atos infracionais, como assistência jurídica e o direito a um julgamento especializado.

No Brasil, o sistema legal para adolescentes que cometem crimes é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA prevê medidas socioeducativas em vez de condenações criminais, já que o objetivo é a recuperação e ressocialização desses adolescentes, em vez de punições.

A seguir, apresenta-se os principais tipos de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes que cometem atos infracionais (Brasil, 2013):

1. Advertência: a advertência é uma medida inicial que visa chamar a atenção do adolescente infrator para a natureza de sua conduta. É um alerta sobre a necessidade de cumprimento da lei.
2. Obrigação de Reparar o Dano: quando o adolescente comete um ato infracional que cause prejuízo material ou moral à vítima, poderá ser obrigado a reparar o dano, o que envolve compensar a vítima pelos danos causados.
3. Prestação de Serviços à Comunidade: o adolescente infrator pode ser obrigado a realizar serviços comunitários como parte do cumprimento de sua medida socioeducativa. Esta estratégia visa envolvê-lo em atividades construtivas que beneficiem a comunidade.
4. Liberdade Assistida: a Liberdade Assistida consiste em um acompanhamento próximo do adolescente por um orientador ou assistente social designado pela autoridade judiciária. Este profissional trabalhará em colaboração com o adolescente e sua família para promover mudanças positivas no comportamento do jovem infrator e na dinâmica familiar.

Quanto aos tipos de liberdade assistida determinados pelo ECA (Brasil, 2013):

1. Acompanhamento regular: o orientador manterá contato regular com o adolescente para avaliar o seu progresso, esclarecer dúvidas e oferecer apoio.
2. Estabelecimento de metas: o adolescente e o orientador definirão metas e planos de ação para melhorar o comportamento do jovem e evitar a reincidência.
3. Apoio à educação e emprego: se necessário, o orientador poderá auxiliar o adolescente na busca por oportunidades educacionais ou de emprego.

Orientação familiar: o orientador trabalhará com a família do adolescente para melhorar a comunicação e as relações familiares

De acordo com Carvalho (2017), tal Estatuto precisa ser apresentado para crianças e adolescentes com o intuito de possibilitar o entendimento acerca de seus direitos e deveres de modo claro e significativo e evidenciar que, apesar da pouca idade, caso o seu comportamento esteja em desacordo com a legislação penal brasileira, ocorrerão punições conforme a conduta adotada, devendo se submeter a processos legais, a ampla defesa e ao contraditório.

Portanto, a abordagem do Direito Penal e, conseqüentemente do ECA, poderá ser utilizada como uma estratégia de um programa mais amplo de prevenção da violência nas escolas. Entretanto, ressalta-se que os profissionais da educação responsáveis por essa abordagem necessitarão se preparar para que seja possível promover a aprendizagem de uma forma contextualizada e conforme determinados aspectos educacionais, éticos e sociais que permitirão a criação de um ambiente escolar mais seguro e respeitoso.

2.3.2 A importância da abordagem do Direito Penal na Educação Básica

O Brasil vem enfrentando, atualmente, um dos maiores problemas sociais que envolve, em especial, a população jovem: o alto índice de criminalidade. Frente a esta realidade, a educação passou a ser considerada um mecanismo eficaz para reverter este cenário, já que uma educação de qualidade é capaz de formar cidadãos críticos que utilizam o conhecimento acerca de seus direitos e deveres de modo assertivo o que favorecerá, inclusive, a redução da criminalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, determina que adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que cometem atos infracionais (equivalentes a crimes para adultos) não deverão responder ao Código Penal brasileiro da mesma maneira que os adultos.

Em vez disso, responderão de forma análoga ao Código Penal, de acordo com o sistema de medidas socioeducativas (Brasil, 2013).

Considerando este cenário, Curvelo (2012) afirma que a educação poderá ser utilizada de forma racional como um meio para se enfrentar problemas de ordem social, como a criminalidade. Segundo o autor, o conhecimento permite ao indivíduo refletir sobre o seu comportamento e as consequências que este traz para a sociedade e a si próprio. Essa reflexão tende a promover uma conscientização que o levará a adotar o tipo de comportamento desejado pelos grupos sociais a que pertence.

Neste contexto, Rolim (2008, p. 55) afirma que:

Muitos dos pesquisadores e profissionais da área têm assumido claramente o vínculo existente entre a redução dos problemas de comportamento na escola e a redução dos indicadores futuros de criminalidade, o que tem sublinhado a importância da escola na prevenção.

Para Freud (1996) o homem não nasce civilizado, podendo ser tão selvagem quanto qualquer outro animal e que somente alcançará a civilidade se for criado e educado em um ambiente onde se tenha bons exemplos e educação para que possa se tornar um cidadão civilizado e correto.

No que se refere a criminalidade, especialmente entre a população jovem, pode-se perceber de acordo com a literatura que existem duas alternativas de contenção dos altos índices: a prevenção e a repressão.

Quanto a prevenção, Querido (2017) afirma que esta alternativa tem como vantagem a de não requerer uma quantidade expressiva de recursos financeiros para a manutenção do sistema carcerário, além de evitar a insatisfação popular quanto ao endurecimento das ações policiais. Já, quanto a repressão, o autor afirma que esta alternativa requer:

[...] ações pontuais, como o aumento e qualificação do quantitativo policial, maior rigor das penas, desenvolvimento de estabelecimentos prisionais de recuperação separados dos de repressão. No formato atual, acredita-se que a estrutura organizacional nesses estabelecimentos não tem sido favorável para a recuperação de infratores de pequenos delitos e que isso, em contrapartida, impulsiona ainda mais casos de jovens ingressantes no mundo do crime (Querido, 2017, p.4).

Para Santos (2019), no tocante a violência e criminalidade, a prevenção é sempre a melhor alternativa, porém, os resultados advindos desta virão a longo prazo. Ainda, segundo a prevenção estará:

Prevenindo a exclusão e marginalização do indivíduo; proporcionando meios para que alcance condições de subsistência digna; evitando a degradação e desestruturação dos elementos essenciais da sociedade (a exemplo da família); fomentando a educação e qualificação profissional e social, trazendo à tona o entendimento acerca daquilo que vem a ser a consciência social e coletiva para o surgimento e consolidação da verdadeira Comunidade (Santos, 2011 *apud* Querido, 2017, p.24).

De acordo com Mesquita Neto (2004) a prevenção à criminalidade necessita da implementação de práticas pelo poder público que tem a responsabilidade de assegurar a todos os cidadãos o bem estar social, a dignidade e a qualidade de vida.

Diante do exposto, Querido (2017, p. 6) ressalta que

A seriedade conferida à prevenção, na atualidade, faz-se presente nos inúmeros programas desenvolvidos no Brasil, programas estes que vêm atingindo resultados satisfatórios, provando que não basta aderir à austeridade no controle das ações criminosas: é imprescindível a apreensão da essência do trabalho da Polícia, por meio da educação, instrução e qualificação do cidadão para que não seja necessário chegar ao âmbito da repressão e da punição. Em longo prazo, a criminalidade pode ser combatida com eficiência pelas técnicas de prevenção.

Em vários estados brasileiros são realizados programas de prevenção à violência e criminalidade por meio de suas Secretarias de Defesa Social, Ministério Público e Prefeituras Municipais. O foco de tais programas é a formação do indivíduo para estimular a sua consciência crítica, fazendo-o refletir a respeito de temas como impunidade, custo benefício e riscos que a criminalidade pode oferecer. Cita-se, como exemplo: Programa de Proteção de Jovens em Território Vulnerável (MA); Picasso não Pichava e Esporte à Meia Noite (DF); Fica Vivo (MG) dentre outros (Querido, 2017).

Neste cerne, segundo a Secretária de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, (SESP, 2018), a efetividade das ações de prevenção à criminalidade executadas pelo Governo de Minas Gerais, promoveu uma queda de 27% do número de homicídios de jovens nas áreas do Estado onde se encontram tais programas de prevenção.

A SESP informa, ainda, que 70% dos atendimentos realizados pelo Programa de Mediação de Conflitos foram para o público feminino, com forte atuação em temas de violência doméstica e familiar, reconhecimento de paternidade, divórcios, entre outros (SESP, 2018).

Quanto a questão da repressão à criminalidade, Muniz (2011) afirma que, primeiramente, é preciso que as autoridades, o poder público e o Estado tenham acima de tudo bom senso, uma vez que a criminalidade e a violência são os resultados e não a causa. Logo, não se pode infringir direitos e garantias fundamentais com o pretexto de que para se garantir a paz na sociedade “vale tudo”. Afinal, nas palavras do autor, direitos e garantias são regras e não se pode ignorá-los afim de se atingir o objetivo que seria o bem comum.

Seguindo esta linha de raciocínio, Bastos Neto (2006, p.173) afirma que:

Numa sociedade de tendência autoritária, em certos casos, a autoridade busca o reconhecimento impondo-o pela arbitrariedade. Temos então mais um motivo que explica a violência policial contra os pobres, já que, são estes que não conhecem seus direitos, estão acostumados com várias outras formas de negação dos direitos perpetrados pelo próprio Estado e por isso, acostumaram-se simplesmente a obedecer. Ou melhor, submeter-se.

A seguir, este estudo discorrerá a respeito das sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro impostas aos sujeitos que venham a cometer crimes.

Muniz (2011) esclarece que a inserção da disciplina de Direito Penal na educação básica poderá ser extremamente benéfica para a sociedade, apresentando algumas das razões pelas quais defende-se sua inclusão na matriz curricular:

1. Conhecimento dos Direitos e Deveres: o ensino do Direito Penal pode ajudar os alunos a compreenderem seus próprios direitos e deveres como cidadão o que favorecerá o exercício pleno da cidadania.
2. Prevenção de Crimes e Comportamento Antissocial: o conhecimento das leis e das consequências de ações criminosas poderá ajudar a prevenir comportamentos antissociais e crimes na medida em que os alunos compreendem as implicações legais de suas ações.
3. Conscientização sobre Justiça e Igualdade: o Direito Penal também pode ser uma ferramenta para discutir conceitos de justiça, igualdade perante a lei e direitos humanos, promovendo a compreensão desses princípios.
4. Preparação para a Vida Adulta: quando os estudantes se aproximam da idade adulta é preciso que ocorra o entendimento acerca das implicações legais de suas ações como contratos, responsabilidade civil e penal, entre outros aspectos.

Entretanto, é preciso também considerar os desafios a serem enfrentados para se abordar de modo claro e significativo o Direito Penal na educação básica:

1. Complexidade e Idade Adequada: o Direito Penal é um campo complexo e pode ser que alunos mais jovens tenham dificuldade para compreendê-lo. Sendo assim, é importante adaptar o conteúdo conforme a idade dos estudantes.
2. Balanceamento do Currículo: a inclusão do Direito Penal pode exigir a inserção de outros tópicos importantes na matriz curricular.
3. Viés e Sensibilidade: a abordagem do Direito Penal deve ser imparcial e objetiva, sem promover estereótipos ou vieses.
4. Formação de Professores: a abordagem bem-sucedida exigirá professores preparados para o ensinar o assunto de maneira adequada e clara.

Portanto, a inclusão do Direito Penal na educação básica pode ser benéfica se for feita de forma adequada, equilibrada e contextualizada. Além disso, os professores precisam estar preparados para abordá-lo de modo efetivo em sala de aula. O foco deve estar na educação cívica, na conscientização dos direitos e responsabilidades e na promoção de uma compreensão mais profunda do sistema jurídico, em vez de detalhes técnicos do Direito Penal.

Carvalho (2017, s/p) a educação jurídica poderá contribuir de maneira significativa para a formação de uma geração consciente de seus direitos e deveres perante o Estado e a sociedade. A autora complementa dizendo que “[...] um cidadão adulto possuidor de conhecimentos para basear seus atos na legalidade, terá capacidade e estrutura para contribuir positivamente para a construção de um país mais igualitário e justo”.

2.3.3 A abordagem do Direito Penal como estratégia para prevenir a violência na educação Básica

Para atender ao objetivo de tornar os alunos da Educação Básica aptos para exercer a cidadania é de fundamental importância desenvolver a consciência jurídica, incluindo o que é disposto acerca de seus direitos e deveres no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo assim, nesta seção serão apresentadas algumas estratégias que contribuirão para alcançar esse objetivo (Silva; Choucino; Machado, 2019).

1. Educação para Cidadania: é preciso discorrer sobre o que dispõe o ECA em programas de educação para a cidadania, ou seja, ensinar os adolescentes sobre os seus direitos, deveres e responsabilidades como cidadãos, incluindo o respeito às leis que protegem crianças e adolescentes.

2. Estudos de Caso: estudos de caso da vida real podem ajudar a ilustrar situações em que o ECA foi aplicado. Isso pode tornar as deliberações mais tangíveis e relevantes para os adolescentes, apresentando como as ações podem afetar as suas próprias vidas e a vida dos outros.
3. Palestras e Apresentações: os professores podem convidar especialistas como advogados, psicólogos ou membros do sistema de justiça juvenil para ministrar palestras e apresentações sobre o ECA e os conselhos associados. Para tornar a aprendizagem ainda mais significativa estes profissionais podem compartilhar informações reais sobre casos que vivenciaram e suas implicações legais.
4. Discussões em Grupo: esta estratégia facilita e motiva as discussões sobre questões relacionadas ao ECA e suas deliberações, promovendo uma reflexão crítica e ajudando os alunos a compreender as nuances das leis.
5. Trabalho em Equipe: esta atividade incentiva a pesquisa e a discussão de casos relacionados ao ECA, além de desenvolver a capacidade de colaborar e aprender uns com os outros.
6. Simulações de Julgamento: as simulações de julgamento em que os adolescentes desempenham papéis de advogados, juizes, promotores e réus em casos fictícios baseados no ECA poderá ajudá-los a entender o processo legal e as possíveis decisões.
7. Filmes e Documentários: apresente aos alunos filmes ou documentários que abordem questões relacionadas ao ECA e aos julgamentos para que possam compreender como as suas determinações legais são aplicadas na prática.
8. Campanhas de Conscientização: promova campanhas de conscientização sobre o ECA e demais deliberações por meio de cartazes, panfletos e atividades em toda a escola. Isso pode envolver os alunos e ajudar no processo de disseminação de informações sobre os seus direitos e deveres.

Ressalta-se que, independentemente da estratégia, é preciso abordar o assunto de forma contextualizada, incentivando a reflexão e o diálogo. O objetivo é conscientizar os alunos sobre as leis de proteção à infância e adolescência, incentivando comportamentos responsáveis e respeitosos que estejam de acordo com a legislação vigente.

Acrescenta-se que no ECA há deliberações sobre as diversas ações de violência contra crianças e adolescentes com o objetivo de proteger os direitos desse grupo vulnerável e garantir o seu desenvolvimento de forma saudável e segura. A seguir, apresentam-se algumas destas deliberações (Brasil, 2006):

1. Medidas Socioeducativas: aplicada quando adolescentes cometem atos infracionais equivalentes a crimes para adultos. O ECA estabelece um sistema de medidas socioeducativas em vez de penas de prisão. Estas medidas podem incluir advertências, obrigações de reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A escolha da medida depende da gravidade do ato infracional e das situações individuais do adolescente.
2. Destituição do Poder Familiar: aplicada nos casos de violência doméstica ou negligência por parte dos pais ou responsáveis. O ECA permite que o poder familiar seja destituído, ou seja, os pais poderão perder a guarda de seus filhos e não ter mais autoridade legal sobre eles.
3. Afastamento do Agressor: o ECA autoriza a emissão de medidas protetivas que impedem o agressor de se aproximar da vítima. Esta determinação é especialmente relevante em casos de violência sexual, abuso físico ou psicológico, garantindo a segurança da criança ou adolescente.
4. Adoção de Medidas de Proteção: o ECA permite que as autoridades competentes adotem medidas de proteção para garantir a segurança da criança ou adolescente incluindo abrigo temporário, acompanhamento psicológico, acesso a serviços de saúde e educação, entre outros.
5. Responsabilidade Penal para Adultos: o ECA prevê deliberações para adultos que cometem crimes contra crianças e adolescentes como abuso sexual, violência física ou exploração. Estes adultos poderão ser processados e punidos de acordo com as leis penais aplicáveis, incluindo o Código Penal brasileiro.
6. Atendimento Especializado: além das previsões específicas, o ECA também enfatiza a importância do atendimento especializado para vítimas de violência, incluindo apoio psicológico, assistência médica e social, além de um ambiente seguro e acolhedor para a recuperação física e emocional da vítima.

É importante destacar que as decisões previstas no ECA têm como objetivo principal a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes para que ocorra a sua rápida recuperação e reintegração na sociedade. Além disso, o ECA enfatiza a importância da prevenção da violência e do fortalecimento dos direitos das crianças e adolescentes como medidas essenciais para evitar situações de violência no âmbito infantojuvenil.

Corroborando com as palavras de Silva (2006), Silva; Choucino e Machado (2020) afirmam que toda pessoa que em seu cotidiano procura exercer os seus direitos e também

cumprir com seus deveres frente a sociedade em que vive torna-se um cidadão pleno. No entanto, para que tal condição se efetive é preciso que a educação jurídica seja assegurada ao maior número de pessoas possível.

Dias e Oliveira (2015, p. 2) afirmam que:

Ter acesso às informações jurídicas é de vital importância para o cidadão, pois o Estado Juiz não permite alegar desconhecimento da lei ou do próprio direito, haja vista que, quando uma norma é legalmente positivada no ordenamento jurídico, é, de fato, do conhecimento de todos, porque foi publicada no diário oficial.

Quanto à violência no âmbito escolar, ressalta-se que esta tem como característica marcante e contundente o comportamento agressivo que prejudica a efetivação do trabalho da escola e o desenvolvimento dos alunos. Neste cerne, pode-se citar vários exemplos como o Bullying que ocorre quando alunos adotam comportamentos intencionais de humilhação, ameaça ou mesmo agressão física ou verbal.

Cita-se também o Assédio Escolar, a Violência Física e Sexual e a Violência Psicológica, que são mais agudas, de cunho físico e de manipulação psíquica, acarretando uma depreciação na vida do aluno. Ressalta-se que para prevenir este tipo de violência é preciso identificar os motivos que favorecem a sua ocorrência (gatilhos) para que medidas de prevenção sejam aplicadas. Entre estas situações que podem incentivar a adoção de um comportamento violento pelos alunos, tem-se: ambiente familiar instável, pressão dos pares, *bullying* na Infância, problemas de saúde mental, exposição à violência na mídia, entre outros (Abramovay, 2018).

Acrescenta-se que, além de identificar estes gatilhos, é preciso tornar os alunos cientes acerca dos perigos e das punições que poderão sofrer. Essa atitude deve ser uma das primeiras a serem aplicadas para prevenir a violência na escola. Propõe-se ainda como ações de prevenção à violência a conscientização de pais e a adoção de políticas de tolerância zero. É preciso também ter em mente que a violência nas escolas vem sistematicamente refletindo as desigualdades sociais e econômicas de nosso país e para haver uma prevenção eficaz é preciso adotar uma abordagem holística que considere esses fatores estruturais. Acredita-se que a violência escolar nunca foi apenas uma questão de ordem disciplinar, mas uma questão mais profunda que pode envolver ausência de afeto, exclusão social e desigualdade de oportunidades (Fante, 2019).

A relação entre violência e escola pode ser analisada sob diferentes prismas: o da violência que acontece na escola, aquela feita à escola e a violência da escola. Em cada caso,

múltiplos enfoques podem contribuir para se conhecer mais o problema e suas raízes que podem estar na família, na escola e na sociedade. A violência pode se manifestar na forma de vários tipos de agressão, de incivilidade e de desrespeito, mas resulta de conceitos, preconceitos, práticas cotidianas, representações sociais inadequadas, problemas psicológicos e devido a própria ignorância (Charlot, 2002).

Destaca-se que, embora esteja presente em todos os níveis de escolaridade, a violência assume formas, tipos e níveis diferenciados em cada um deles. Nesse sentido, quando há violência, dois personagens são caracterizáveis: o agressor e o agredido (ou vítima). O primeiro é a fonte ou a origem da ação que atinge o segundo, podendo estes trocarem de posição. Em algumas ocasiões a troca de violência é de tal ordem que fica difícil identificar quem está sendo emissor ou receptor da ação agressiva. É incontestável que a violência na escola cresceu de tal forma que passou a ser, muitas vezes, cabeçalho de jornais, matéria de revistas de grande circulação e notícia com ampla exploração nos noticiários. Nesses casos extremos, causa indignação, consternação e medo, mas pouco se faz de concreto em termos de estudar as variáveis que a geram e a controlam, no sentido de se rever o que se está sendo feito em termos de educação para sanar essa realidade. Para que haja adequado enfrentamento de tal situação, há necessidade de formar melhor os professores e toda a equipe técnica que atua na escola, instrumentando-os com procedimentos, estratégias e técnicas que viabilizem a resolução dos problemas de violência na escola e em seu entorno (Fante, 2019).

Neste âmbito, como discutido nesta seção, a abordagem do Direito Penal se apresenta como uma estratégia viável e eficaz para o atendimento de tal propósito.

2.4 A utilização dos quadrinhos como metodologia de ensino para a abordagem do Direito Penal

Para Silva e Moreira (2017) as histórias em quadrinhos podem ser utilizadas como uma metodologia eficaz para a abordagem do Direito na escola, uma vez que permitem a apresentação de conceitos e temas jurídicos complexos de uma forma atrativa e significativa ao demonstrarem como estes são aplicados na realidade dos alunos, tornando estes conhecimentos acessíveis aos estudantes.

De acordo com Santos (2020), as histórias em quadrinhos podem ser aplicadas em diferentes níveis da Educação Básica, do infantil ao ensino médio. Os quadrinhos são uma maneira de envolver e motivar crianças e jovens a participarem das aulas de uma maneira

divertida e participativa, em que se apresenta diferentes aspectos do direito que serão discutidos de acordo com situações reais, mas de maneira lúdica como o Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, entre outros.

Paiva (2017, p.141) explica que:

Ao utilizar histórias em quadrinhos para abordar temas jurídicos, os alunos podem aprender de forma lúdica e interativa. Eles podem se envolver com as histórias e personagens, identificando-se com as situações e dilemas apresenta dos. Além disso, as histórias em quadrinhos podem ser utilizadas como ponto de partida para discussões em sala de aula. O professor pode propor atividades que envolvam a análise das histórias, a identificação dos temas jurídicos apresentados e a discussão de possíveis soluções para os problemas apresentados. As histórias em quadrinhos também podem ser utilizadas para desenvolver a criatividade e a capacidade de expressão dos alunos. Eles podem ser incentivados a criar as suas próprias histórias em quadrinhos, abordando temas jurídicos de sua escolha.

Ainda, conforme a autora supracitada, devido a estas características, as histórias em quadrinhos se apresentam como uma metodologia de ensino eficaz para a abordagem do Direito na escola por proporcionam aos alunos maior facilidade de assimilação dos temas jurídicos, além de auxiliar no desenvolvimento de habilidades como criatividade, expressão e pensamento crítico.

Ao utilizar os quadrinhos como recurso para estimular a criatividade dos estudantes o professor solicitará a estes que criem as suas próprias histórias que abordarão temas jurídicos, favorecendo a compreensão sobre o assunto e contribuindo para o desenvolvimento das habilidades de escrita e desenho. As histórias em quadrinhos podem ser ainda utilizadas para promover discussões e debates sobre temas jurídicos em sala de aula. O professor pode propor atividades que envolvam a análise das histórias, a identificação dos temas apresentados e o incentivo à discussão para se estabelecer possíveis soluções para os problemas (Lopes, 2016).

Barros (2017, p.168-169) apresenta algumas sugestões para a utilização das histórias em quadrinhos em sala de aula:

Histórias em quadrinhos: A criação de histórias em quadrinhos que tratem de questões jurídicas pode ser uma forma divertida de contextualizar o assunto e envolver os alunos na aprendizagem. Por exemplo, é possível criar uma história em quadrinhos sobre direito penal que aborde o tema da violência doméstica ou sobre direito do trabalho que trate dos direitos trabalhistas.

Análise de quadrinhos: Outra possibilidade é analisar quadrinhos já existentes que contenham temas jurídicos. Isso pode ajudar a identificar as diversas formas de representação do direito nas diferentes culturas populares. Por exemplo, é possível analisar a forma como a justiça é retratada nas histórias em quadrinhos de super-heróis.

Desenhos animados: A utilização de desenhos animados que abordem temas jurídicos pode ser uma forma eficaz de transmitir informações sobre o direito de forma

visual e atrativa. Por exemplo, é possível utilizar o desenho animado "Lei e Ordem: Unidade de Vítimas Especiais" para discutir temas relacionados à justiça criminal.

Jogos educativos: A criação de jogos educativos que abordem temas jurídicos pode ajudar os alunos a assimilar informações sobre o direito de forma mais dinâmica e interativa. Por exemplo, é possível criar um jogo de tabuleiro que trate dos direitos do consumidor (Grifo nosso).

De acordo com Barros (2017), essas são apenas algumas possibilidades de utilização das histórias em quadrinhos como metodologia de ensino para a abordagem de temas complexos e importantes como o Direito. Ressalta-se que, independentemente da estratégia escolhida, o objetivo deve ser sempre o de estimular o pensamento crítico e a reflexão dos alunos a respeito das questões jurídicas relevantes para a sociedade. O autor acrescenta também, que a sua utilização deve seguir os seguintes passos:

Selecionar os quadrinhos: o primeiro passo é selecionar os quadrinhos que serão utilizados para abordar os temas jurídicos. É importante escolher quadrinhos que sejam relevantes e que estejam relacionados aos assuntos que serão tratados.

Preparar a aula: o professor deve preparar a aula, definindo os objetivos e os tópicos que serão abordados. É importante que o professor tenha um plano de aula detalhado, que inclua as atividades que serão realizadas durante a aula.

Apresentar os quadrinhos: o professor deve apresentar os quadrinhos aos alunos e explicar como eles serão utilizados para abordar os temas jurídicos. É importante que os alunos compreendam a importância dos quadrinhos como ferramenta de aprendizagem.

Discutir os quadrinhos: após a apresentação dos quadrinhos, é hora de discuti-los em sala de aula. O professor pode pedir que os alunos analisem as histórias, identifiquem os temas jurídicos que estão sendo abordados e discutam como esses temas se relacionam com a sociedade.

Realizar atividades: para reforçar o aprendizado, o professor pode propor atividades que envolvam a criação de histórias em quadrinhos, jogos educativos ou debates sobre temas jurídicos. Essas atividades ajudarão os alunos a consolidar o conhecimento adquirido durante as discussões em sala de aula.

Avaliar os resultados: após a realização das atividades, é importante avaliar os resultados e verificar se os objetivos propostos foram alcançados. O professor pode utilizar diferentes métodos de avaliação, como trabalhos individuais ou em grupo, apresentações orais ou escritas, entre outros (Barros, 2017, p. 176).

Ainda, de acordo com o autor, para utilizar as histórias em quadrinhos como a metodologia de ensino de forma eficaz o professor precisará exercer a sua criatividade para identificar situações que possibilitem um maior engajamento dos alunos para tornar a aprendizagem dinâmica, interessante e significativa.

No estudo de FEIJÓ (1997) leitura é a chave para o desenvolvimento do aluno na escola, que o levará a aprender, e a interpretar melhor o mundo em que vive. O aluno que se volta para a leitura tem a imaginação e a criatividade despertada, compreende melhor os conceitos com os quais ele lida na sala de aula. Histórias em quadrinhos (HQs) (abreviatura utilizada para a expressão história em

quadrinhos), também conhecidas como quadrinhos, gibis ou revistinhas, podem ser integradas ao currículo escolar.

Na didática utilizada existe também, livros didáticos em formato de HQs, que são particularmente úteis no processo de alfabetização, tornando o estudo mais agradável e menos exaustivo segundo Feijó (1997), as HQs foram reconhecidas como um gênero literário no século XIX. Este artigo busca demonstrar a necessidade de uma gibiteca nas escolas de Ensino Fundamental, como um recurso adicional para o aprendizado.

Há algum tempo, a rejeição pelas histórias em quadrinhos tem se modificado, pois alguns dos materiais didáticos passaram a ser ilustrados na versão HQs.

A leitura não deve ser mecânica, mas sim estimulante para que os alunos desempenhem sem problemas a leitura. Pesquisas feitas acerca das revistas em quadrinhos. Uma delas foi a Confederação Nacional dos Trabalhadores (CNTE), em 2001.1, como se pode observar:

[...] alunos que lêem gibis têm melhor desempenho escolar do que aqueles que usam apenas o livro didático – entre os estudantes da rede pública, a HQ aumenta significativamente o desempenho do aluno: entre os que acompanham quadrinhos, o percentual das notas nas provas aplicadas foi de 17,1%, contra 9,9% dos que não lêem. Mais ainda, esta pesquisa mostra que professores que lêem revistas em quadrinhos obtêm melhor rendimento dos alunos, pois conhecem o universo dos estudantes e se aproximam deles usando exemplos deste universo como paradigma para as aulas. Ainda mostra que, entre os alunos da 4ª série, cujos professores que lêem HQs, a proficiência em leitura é mais alta do que entre aqueles cujos professores não têm o hábito de ler gibis. Na rede pública, 36% dos alunos de leitores de gibis têm proficiência média alta e alta, contra 31,5% dos que não lêem (CARVALHO, 2004, p. 38-39).

O propósito do autor é excluir os livros didáticos das escolas, mas sim destacar a enorme contribuição que as histórias em quadrinhos podem oferecer aos alunos, especialmente na melhoria das habilidades de leitura e principalmente no enriquecimento do material didático existente. A introdução de uma gibiteca pode parecer uma ideia incomum para algumas escolas, mas é apenas uma das várias opções disponíveis. Mesmo que a escola não tenha espaço para uma gibiteca dedicada, é possível alocar um pequeno espaço na biblioteca ou em outro ambiente. O importante é que a gibiteca seja incorporada à escola, pois o trabalho com HQs pode trazer resultados excelentes para professores e alunos. CARVALHO, 2004

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Classificação da pesquisa

Para atender aos objetivos deste estudo pretende-se realizar uma pesquisa do tipo aplicada que possibilitará oferecer uma solução prática para um problema específico presente em um determinado contexto, caracterizada como um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), sendo, neste caso, uma “História em Quadrinhos”. Esta pesquisa pode ser, ainda, caracterizada como exploratória e descritiva por buscar compreender particularidades do problema investigado em um determinado contexto social (Marconi; Lakatos, 2017).

3.2 Método de coleta de dados

Primeiramente, antes da aplicação do produto técnico-tecnológico, pretende-se identificar e descrever a partir dos relatos de gestores escolares e professores envolvidos nesta investigação, as principais situações de violência que ocorrem no âmbito da escola, bem como, as principais estratégias de prevenção à violência que são colocadas em prática. Neste momento, pretende-se apresentar as seguintes perguntas:

- 1) Quais são as principais situações de violência que ocorrem em sua escola?
- 2) Quais são as estratégias de prevenção à violência que a sua escola aplica atualmente?

Para isso, será utilizada a entrevista semiestruturada que é constituída por um conjunto de questões pré-estabelecidas que procuram ajudar o pesquisador a compreender os conceitos que os indivíduos atribuem às questões e situações relacionadas ao estudo (Godoy, 2006).

Posteriormente, após a aplicação do produto técnico-tecnológico, com o objetivo de obter evidências acerca de seu propósito formativo, pretende-se realizar as seguintes perguntas para os gestores, professores e alunos envolvidos nesta investigação:

Pergunta para gestores e professores (após aplicação do PTT):

- 1) Em sua opinião, esta história em quadrinhos poderá ser utilizada como estratégia para a prevenção à violência no âmbito escolar?

Perguntas para os alunos (após aplicação do PTT):

- 1) O que você aprendeu por meio desta História em Quadrinhos?
- 2) Esta História em Quadrinhos ajudou você a compreender as consequências que terão aqueles que praticam a violência na escola?

3.3 Método de análise de dados

Os dados obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas serão analisados por meio da técnica de codificação, que permite definir sobre o que se trata os dados em análise a partir da identificação da ideia descritiva e teórica presente nos relatos dos entrevistados por meio de códigos (Gibbs, 2009).

A codificação é a forma como você define sobre o que se trata os dados em análise, envolve a identificação e o registro de uma ou mais passagens de texto ou outros itens dos dados, como partes do quadro geral que, em algum sentido, exemplificam a mesma idéia teórica e descritiva. Geralmente, várias passagens são identificadas e então relacionadas com um nome para a idéia, ou seja, o código. Sendo assim, todo o texto, entre outros elementos, que se refere à mesma coisa ou exemplifica a mesma coisa é codificado com o mesmo nome. A codificação é uma forma de indexar ou categorizar o texto para estabelecer uma estrutura de ideias temáticas em relação a ele (Gibbs, 2009, p. 61).

3.4 Lócus a ser investigado

A pesquisa será realizada em uma Instituição de Educação Básica Pública do município de Caxambu, localizado na Região Sul do Estado de Minas Gerais.

4 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

Esta pesquisa aplicada desenvolverá e aplicará ao final da investigação um produto técnico-tecnológico caracterizado como uma História em Quadrinhos, que além de abordar determinados conteúdos de Direito Penal será proposta para Gestores Escolares e demais profissionais da educação como estratégia para prevenir a violência nas escolas por meio da sensibilização dos alunos acerca das consequências desta no âmbito criminal.

Acrescenta-se que as histórias em quadrinhos podem ser uma excelente metodologia para abordar o Direito Penal nas escolas pelas seguintes razões, conforme Barros (2017):

1. **Acessibilidade:** as histórias em quadrinhos são geralmente fáceis de entender e acessíveis para alunos de diferentes idades e níveis de leitura, tornando o conteúdo do Direito Penal mais palatável e menos intimidante para os estudantes.
2. **Visualização e Contextualização:** as imagens em quadrinhos ajudam os alunos a visualizar cenários, personagens e situações relacionadas ao Direito Penal, tornando o aprendizado mais envolvente, além de facilitar a compreensão de conceitos complexos.
3. **Narrativa Engajadora:** as histórias em quadrinhos frequentemente apresentam narrativas envolventes e personagens interessantes, despertando a atenção dos alunos e tornando o aprendizado mais cativante e específico.
4. **Simplificação de Conceitos Complexos:** o Direito Penal envolve uma série de conceitos complexos, no entanto, por meio dos quadrinhos, acredita-se que seja possível desmistificar esta complexidade, tornando a leitura prazerosa e educativa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

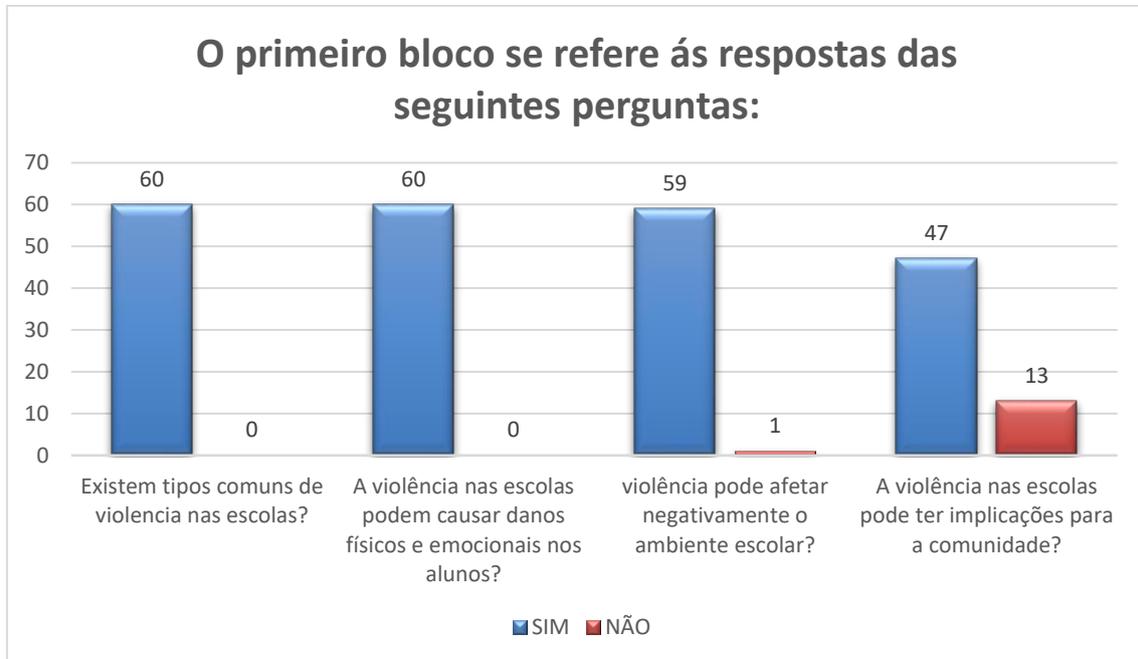


Gráfico 1- Conhecimento sobre violência no ambiente escolar

Os dados relacionados referem-se às perguntas de SIM ou NÃO, quando questionadas á 60 alunos de ambos os gêneros, com idade entre 16 e 17 anos. O estudo revela que quando questionados sobre as questões 1 e 2, 100% dos alunos responderam SIM revelando a presença de violência nas escolas, quando questionados sobre a questão 3, 98% dos entrevistados responderam que SIM, revelando que a violência pode causar danos físicos e mentais nos alunos e 2% responderam NÃO, quando questionados na pergunta 4, 78% responderam que SIM revelando que a violência pode trazer implicações para a comunidade e 22% dos entrevistados responderam NÃO.

Desta análise, tira-se que os alunos tem o total conhecimento das consequências que a violência pode trazer no âmbito da escola, afetando de forma negativa as relações entres os alunos, professores e direção.

A violência afeta de forma significativa nas relações entre os diversos atores da escola - alunos, professores e equipe. Quando há atos violentos, o clima fica tenso, a confiança é abalada e a convivência saudável fica prejudicada.

Um ambiente escolar violento impacta diretamente no processo de ensino-aprendizagem. Os alunos ficam menos motivados, o foco é desviado das atividades acadêmicas

e o desenvolvimento integral fica comprometido. Isso pode levar a um baixo rendimento e até mesmo à evasão escolar. A violência escolar tem sérias consequências para a saúde mental de todos os envolvidos. Sentimentos como medo, ansiedade, estresse e depressão são comuns entre vítimas, agressores e até as mesmas testemunhas. Isso pode gerar traumas e afetar o bem-estar a longo prazo.

De acordo com Dias (2015), o acesso às informações jurídicas no ensino médio, nível em que os alunos possuem mais maturidade, favorece a construção do caráter, além de proporcionar uma melhor compreensão da vida em sociedade. Especificamente, acerca do material penal, entende-se que, na Educação Básica, faz-se necessário levar aos educandos a concepção de que, mesmo jovens, suas atitudes serão analisadas e se forem contrárias à lei, serão punidos.

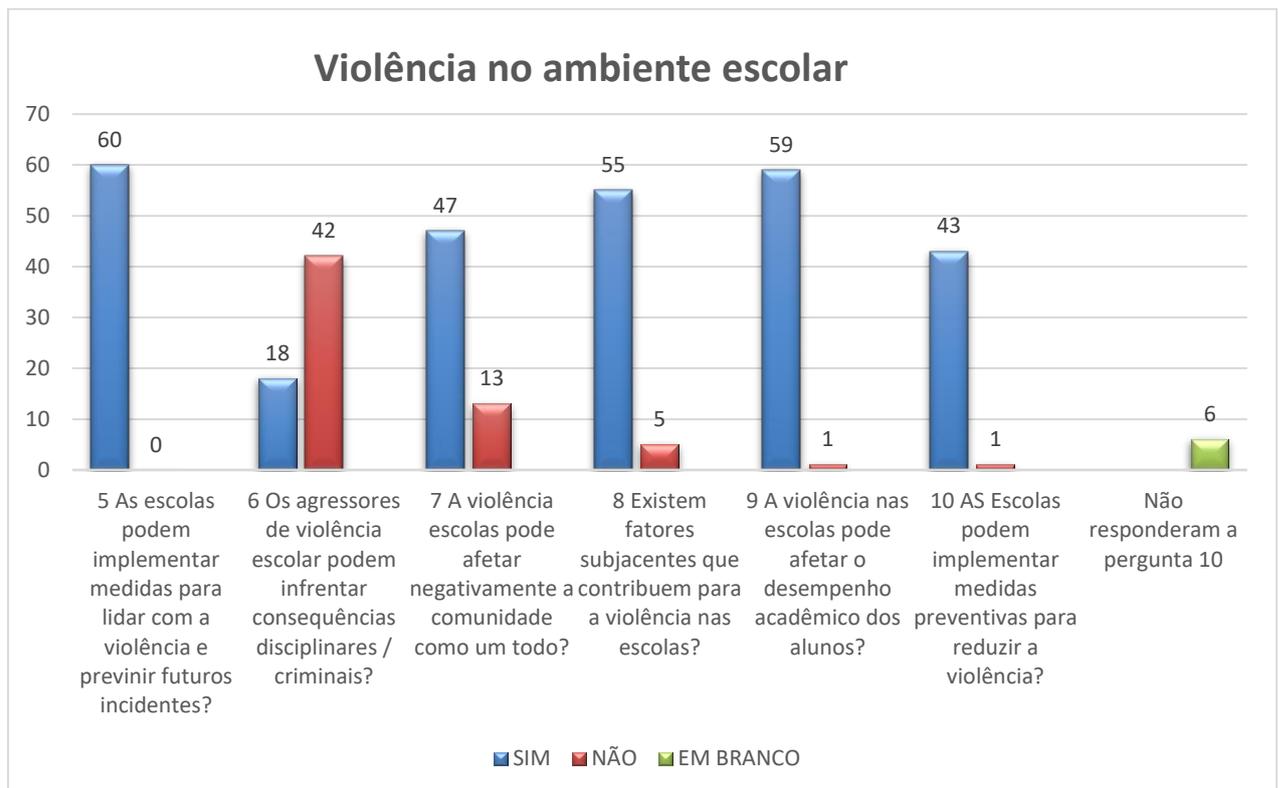


Gráfico 2 – Violência no ambiente escolar

No tange as respostas quando questionados sobre a questão 5 100% dos entrevistados responderam que SIM afirmando que as escolas podem implementar medidas disciplinares, com relação a pergunta 6, 70% dos entrevistados disseram que não sabiam que poderiam enfrentar consequências disciplinares e criminais e 30% disseram que sim, quando

questionados sobre a questão 7, 78 % dos alunos entrevistados responderam que SIM, colocando que a violência pode afetar negativamente o ambiente escolar e 22% responderam que NÃO. Quando questionados sobre a questão 8, 92 % responderam que SIM, enquanto 8% responderam que NÃO existem fatores que contribuem para violência nas escolas, quando questionados sobre a questão 9, 98% dos alunos entrevistados responderam que SIM referente a violência afetar o desempenho acadêmico e 2% responderam que NÃO, quando questionados sobre a questão 10, 86% dos alunos responderam que SIM, 2% que NÃO e 12% não responderam o questionamento.

Os alunos acreditam que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem acadêmica, mas também um ambiente onde devem ser elevados valores de respeito, empatia e convivência pacífica. Essa compreensão implica que a escola deve:

- Implementar Políticas de Prevenção: Criar e aplicar políticas claras que abordem a violência escolar, incluindo protocolos de denúncia e resposta a incidentes.
- Promover a Educação Socioemocional: Integrar programas que desenvolvam habilidades como empatia, resolução de conflitos e comunicação assertiva, ajudando os alunos a lidarem com suas emoções e interações.

A discussão acerca da violência no âmbito escolar não é apenas uma questão de segurança, devendo ser também tratada como uma questão pedagógica que permitirá a introdução de uma cultura de paz e que favorecerá o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos alunos (Colello, 2018).

Neste contexto, Rolim (2008, p. 55) afirma que “Muitos dos pesquisadores e profissionais da área têm assumido claramente o vínculo existente entre a redução dos problemas de comportamento na escola e a redução dos indicadores futuros de criminalidade, o que tem sublinhado a importância da escola na prevenção.

Pesquisas comprovam que investir em educação contribui significativamente para a redução da criminalidade a médio e longo prazo. Um estudo da Esalq/USP constatou que para cada 1% de aumento nos gastos públicos em educação, há uma redução de 0,1% na taxa de homicídios.

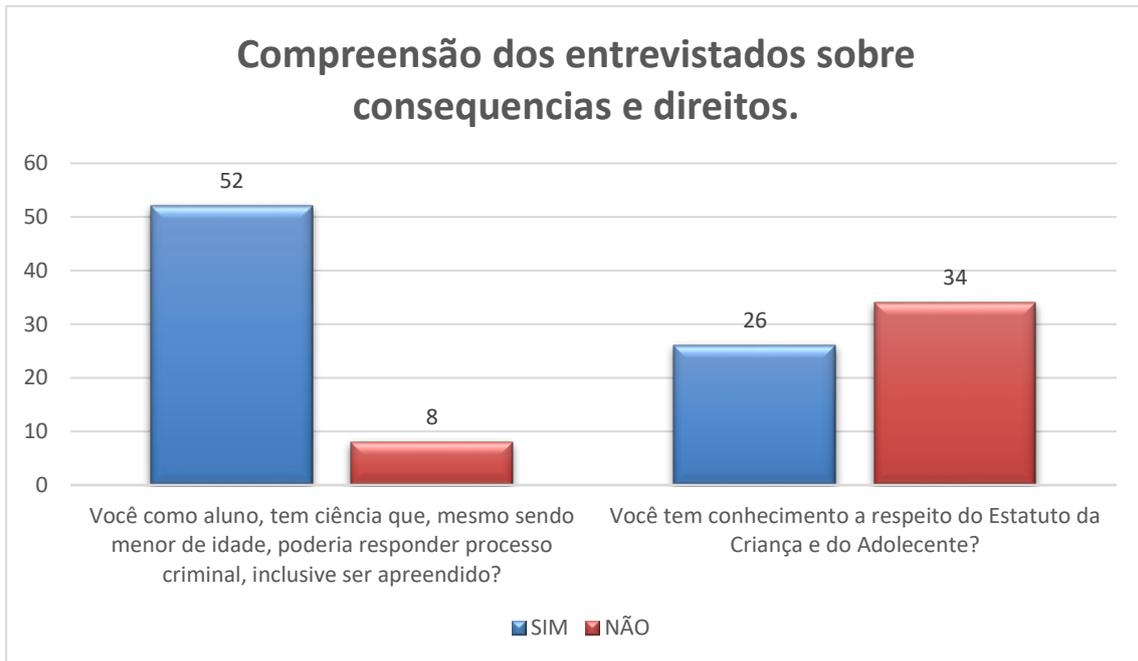


Gráfico 3 – Compreensão sobre consequências e direitos

Em relação a compreensão os alunos entrevistados quanto a pergunta onze, 87% responderam que SIM e 13% responderam que NÃO, sendo assim no que se refere a pergunta DOZE, apenas 43% dos entrevistados tem conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente sendo a 57% quando questionados responderam que NÃO.

Sobre as perguntas abertas, entre todas, destaca-se as duas abaixo relacionadas abaixo, que descrevem perfeitamente o ambiente ostil, insalubre, onde os adolescentes são expostos.

Quais são as principais situações que ocorrem em sua escola?

fumar macanha na escola (banheiro), não só macanha, ergasse, pânico, se pegar na escola

Considerando este cenário, Curvelo (2012) afirma que a educação poderá ser utilizada de forma

Quais são as principais situações que ocorrem em sua escola?

Bullying, Drogas na banheira, Buzinas, falta de respeito dos professores com os alunos

racional como um meio para se enfrentar problemas de ordem social, como a criminalidade. Segundo o autor, o conhecimento permite ao indivíduo refletir sobre o seu comportamento e as consequências que este traz para a sociedade e a si próprio. Essa reflexão tende a promover uma conscientização que o levará a adotar o tipo de comportamento desejado pelos grupos sociais a que pertence.

A educação não fornece apenas informações, mas também estimula a reflexão crítica sobre comportamentos e suas consequências. Quando os indivíduos são educados, eles tendem a considerar como suas ações afetam não apenas a si mesmos, mas também a sociedade em geral. Essa conscientização pode levar à adoção de comportamentos que sejam mais alinhados com os valores desejados pelos grupos sociais, contribuindo para a redução da criminalidade.

O investimento em educação pode resultar em uma diminuição significativa dos índices de criminalidade. Por exemplo, uma pesquisa da Esalq revelou que um aumento de 1% nos gastos com educação está associado a uma redução de 0,1% na taxa de criminalidade. Isso indica que a educação pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção de comportamentos violentos e na promoção de um ambiente social mais seguro.

Prevenindo a exclusão e marginalização do indivíduo; proporcionando meios para que alcance condições de subsistência digna; evitando a degradação e destruturação dos elementos essenciais da sociedade (a exemplo da família); fomentando a educação e qualificação profissional e social, trazendo à tona o entendimento acerca daquilo que vem a ser a consciência social e coletiva para o surgimento e consolidação da verdadeira Comunidade (Santos, 2011 apud Querido, 2017, p24).

A educação é um pilar fundamental para a inclusão social. Ao proporcionar conhecimentos e habilidades, a educação capacita os indivíduos a refletir sobre seu comportamento e suas consequências, tanto para si quanto para a sociedade. Isso é crucial para evitar a marginalização, que pode resultar em exclusão social.

Proporcionar meios para que os indivíduos alcancem condições de subsistência dignas é essencial. Isso inclui acesso ao emprego, educação de qualidade e serviços sociais adequados. Quando as pessoas têm suas necessidades básicas atendidas, há uma diminuição significativa nas chances de exclusão e marginalização.

A manipulação e desestruturação dos elementos essenciais da sociedade, como a família, são fatores que são importantes para a marginalização. A educação e os programas de apoio familiar podem ajudar a fortalecer essas estruturas, promovendo um ambiente mais estável e seguro para os indivíduos.

O entendimento sobre a consciência social e coletiva é vital para a formação de uma verdadeira comunidade. A educação deve incluir a promoção de valores como solidariedade, respeito e responsabilidade social, incentivando os indivíduos a se engajarem em suas comunidades e a contribuírem para o bem-estar coletivo.

A abordagem de Santos (2019) enfatiza que a educação é uma ferramenta poderosa para enfrentar problemas sociais como a exclusão e a marginalização. Ao promover condições de subsistência digna, fortalecer estruturas sociais e fomentar a consciência coletiva, é possível construir comunidades mais inclusivas e resilientes. A educação, portanto, deve ser vista como um investimento não apenas no indivíduo, mas também na sociedade como um todo.

6 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve o intuito discutir a utilização das histórias em quadrinhos como recurso metodológico na abordagem das noções do Direito Penal na Educação Básica, para prevenção da violência nas escolas.

No decorrer desse estudo ficou claro que no âmbito escolar a discussão a respeito da violência não se limita apenas na questão da segurança. O tema deve ser tratado como uma questão pedagógica que permitirá a introdução de uma cultura de paz que irá possibilitar que os alunos desenvolvam habilidades socioemocionais.

Observou-se que a abordagem do Direito Penal poderá ser utilizada como estratégia por profissionais de educação para a prevenção da violência nas escolas, além de contribuir na preparação dos alunos para que possam exercer sua cidadania de forma plena e correta, segundo os seus direitos e deveres.

Para a abordagem do Direito Penal na educação básica, porém, independente da estratégia utilizada, é necessário que o assunto seja abordado de forma contextualizada, incentivando a reflexão e o diálogo entre os alunos. Os profissionais de educação devem ter por objetivo a conscientização dos alunos a respeito das leis de proteção à infância e adolescência, incentivando comportamentos responsáveis e respeitosos que estejam de acordo com a legislação vigente.

Ao final do presente estudo, pode-se concluir que as histórias em quadrinhos podem ser utilizadas como uma metodologia eficaz para a abordagem do Direito Penal no âmbito escolar, pois, estas permitem os educadores apresentem conceitos e temas jurídicos complexos de uma forma lúdica e atrativa ao demonstrarem como estes são aplicados no cotidiano dos alunos, tornando estes conhecimentos acessíveis aos estudantes.

Faz-se necessário que mais pesquisas sejam feitas a respeito do tema em questão, onde sejam sugerido aos professores que proponham a seus alunos atividades que envolvam a análise das histórias, a identificação dos temas jurídicos apresentados e a discussão de possíveis soluções para os problemas apresentados nas histórias em quadrinhos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Violências nas Escolas: Entre o Silêncio e a Escuta**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fiocruz, 2018.

BARROS, Gustavo. A utilização de quadrinhos na educação jurídica: possibilidades e desafios. **Rev. de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 165-182, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/25405>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BASTOS NETO, Osvaldo. **Introdução à segurança pública como segurança social: uma hermenêutica do crime**. Salvador: Dinâmica, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v.1.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 de mar. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1996**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária Brasília**, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Lei n.º 12.852 de 5 de agosto de 2013**. Institui o “Estatuto da Juventude” que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). Diário Oficial da União, Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, João Paulo Gavazza de Mello. Princípio Constitucional Penal da Dignidade da Pessoa Humana. IN: SCHMITT, Ricardo Augusto (Org.), **Princípios Penais Constitucionais**: Direito e Processo Penal à Luz da Constituição Federal. Salvador: Edições JusPODIVM, 2007.

CARVALHO, Djota. A educação está no gibi. – Campinas, SP, 2006, p. 38-39.

CHARLOT, Bernard. **A violência na escola**: como os sociólogos franceses abordam essa questão. Sociologias, 8, 432-443, 2002.

CNPq. **Tabela das áreas do conhecimento**. 2021. Disponível em: <http://www.lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>. Acesso em 16 de fev. de 2023.

COLELLO, Silvia de Mattos Gasparian. **Educação e Violência**: Atenção e Prática Psicopedagógica. São Paulo, SP: Editora Veto, 2018.

DIAS, Aline Dourado Bastos. **A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras**. 67f. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26546/1/Aline%20Dourado%20Bastos%20Dias.pdf>. Acesso: 16 ago. 2022.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **ver. Constituição e Garantia de Direitos**, v. 8, n. 1, 2015.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Colaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FANTE, Cleo. **Fenômeno Bullying**: Como Prevenir a Violência nas Escolas e Educar para a Paz. Campinas, SP: Editora Verus, 2019.

FARAH, Elias. **Cidadania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

FRAGOSO, H. C. **Lições de direito penal: (parte geral)**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRANÇA, S.C. **Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas brasileiras de educação básica**: Análise do projeto de Lei nº70/2015. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62094/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>. Acesso em: 04 de mar. de 2023.

FREUD, Sigmund. . **O mal-Estar na civilização** (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21). Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Originalmente publicado em 1929).

GIBBS, Graham. **Análise de Dados Qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GODOY, Arilda Schmidt. A pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio/jun. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>. Acesso em: 30 mar. 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**: parte geral. 35. ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES, Thiago Pereira. O uso de histórias em quadrinhos na educação jurídica: reflexões sobre a formação crítica do jurista. **Rev. Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 11, n. 2, p. 387-405, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20105>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MESQUITA NETO, P. Prevenção do Crime e da Violência e Promoção da Segurança Pública no Brasil. In: LESSA, R. (Coord.). **Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública**. Acordo de Cooperação Técnica Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Rio de Janeiro: SESI/RJ, 2004. (Capítulo 7, pp. 200/311). Disponível em http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/s_arq_cap7.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2023.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, **Manual de direito penal** / Júlio Fabbrini Mirabete. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MUNIZ, Adriano Sampaio. **A repressão criminal como reprodução da violência**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC. 2011. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/181175-a-repressao-criminal-como-reproducao-da-violencia. Acesso em: 02 de mar. de 2023.

NORONHA, E. Magalhães **Direito penal**, volume 1: introdução e parte geral / E. Magalhães Noronha. — 38. ed. rev. e atual, por Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v.1.

OLIVEIRA, Marta Raquel Santos de; SOUZA, Patrícia Severiano Barbosa de. **Gibiteca escolar: um instrumento para o aprendizado**. 2010

PACELLI, Eugênio. **Manual de Direito Penal**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PAIVA, Pâmela Fernandes. O uso das Histórias em Quadrinhos na educação jurídica. **Rev. da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP**, São Paulo, v.24, n.59, p.137-146, 2017. Disponível em: http://www.revistadaesa.com.br/ojs/index.php/revista_daesa/article/view/233/177. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

PALAIA, Nelson. **Noções Essenciais de Direito**. 6.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, volume 1. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal**: introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2001.

QUERIDO, Marcus Vinícius Ortiz. A importância da educação para o enfrentamento e prevenção à criminalidade: uma reflexão sobre políticas públicas. **III Congresso Internacional Salesiano de Educação**. 2017. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/sistemas/conise/anais/136_13500680_ID.pdf. Acesso em: 02 de mar. de 2023.

REALE JUNIOR, Miguel. **Fundamentos de Direito Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020

ROLIM, Marcos. **Mais educação, menos violência**: caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas. Brasília: UNESCO, Fundação do Vale, 2008. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000178542>. Acesso em: 05 de mar. de 2023.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa Revista da Faculdade de Educação da USP** [online], v. 45, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPpVTG/?format=html>. Acesso em: 25 mar 2023.

SANTOS, Rodrigo. A importância dos quadrinhos como recurso didático no ensino do Direito. **Rev. Brasileira de Ensino de Ciências e Humanidades**, São Paulo, v.11, n. 22, p. 139-154, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.9771/rech.v11i22.33127>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.

SESP – Secretária de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais. **Centro de Prevenção à Criminalidade**. Notícias. 2018. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/cidadao/publicacoes>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

SILVA, J. R. A.; CHOUCINO, C. C.; MACHADO, S. C. D. A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas. **Revista Jurídica da UniFil**, v.16, n. 6, p.148-157, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Cátia Regina da; MOREIRA, Sâmara Cristina. As histórias em quadrinhos como metodologia de ensino para a abordagem do Direito. **Rev. HISTEDBR On-line**, Campinas, n.68, p. 242-256, dez. 2017. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/68/art13_68.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

SILVA, João Ricardo Anastácio da; CHOUCINO, Camila Capelo; MACHADO, Sarah Cachioni Duarte. A falta de conhecimento da população em relação a seus direitos e a

inclusão do direito constitucional nas escolas. Disponível em:
<https://camilachoucino.jusbrasil.com.br/artigos/771965454/a-falta-de-conhecimento-da-populacao-em-relacao-aos-seus-direitos-e-a-inclusao-do-direito-constitucional-nas-escolas>.
Acesso em: 26 de fev. de 2023.

SILVA JUNIOR, Adonias Soares da. Prestação de Serviços à Comunidade: Uma Alternativa à Prisão. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, 2015. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/prestacao-de-servicos-a-comunidade-uma-alternativa-a-prisao/>. Acesso em: 15 de mar. de 2023.

TELES, Ney Mora, **Direito Penal**, São Paulo, Atlas, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por Arma de Fogo no Brasil**. São Paulo, SP: Instituto Sangari, 2016.

ZANON, V. P.; RIBEIRO, J. M. O ensino do Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas públicas e privadas do Brasil. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v.5, n.1, p.807-824, 2020.



UNINCOR
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA